

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. André de Paula)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da
implementação de protocolo terapêutico para
a prevenção da transmissão vertical do HIV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais e maternidades, públicos ou privados, ficam obrigados a adotarem protocolo terapêutico anti-retroviral para a profilaxia da transmissão vertical do vírus HIV, mediante o consenso da parturiente.

§1º. O protocolo terapêutico de que trata o *caput* será definido em ato normativo a ser editado pelo Ministério da Saúde.

§2º. Na elaboração do protocolo terapêutico, deverão ser considerados todos os conhecimentos técnicos e científicos acerca da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, suas formas de transmissão, tratamento e prevenção.

Art. 2º. A atualização do protocolo terapêutico de que trata esta lei deverá ser feita periodicamente pelo Ministério da Saúde, de forma a incorporar recentes descobertas científicas e tecnológicas e outras práticas comprovadamente benéficas no combate ao HIV.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio protege os direitos dos nascituros desde a sua concepção, como bem expressa o art. 2º do Código Civil Brasileiro, ao estabelecer que a lei deverá salvaguardá-los. O presente projeto de lei tem exatamente o objetivo de resguardar tais direitos, ao tornar obrigatória a adoção de protocolo terapêutico para a profilaxia da transmissão vertical do HIV, ou seja, a transmissão da mãe para o feto. Assim, busca-se proteger a vida do nascituro e fornecer-lhe maiores chances de nascer e crescer sem vivenciar os males causados pela Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS.

Atualmente, apesar de existirem formas eficazes para se evitar a transmissão vertical do HIV, como a administração de substâncias que atuam contra o vírus na parturiente, horas antes do parto, e posteriormente no recém-nascido durante um período de tempo, nem sempre isso é feito nos hospitais e maternidades do país. A ausência da adoção de método profilático coloca em risco a sobrevivência dos bebês cujas mães sejam portadoras do HIV. As chances de contágio dessas crianças são altas e o SUS deverá arcar com as despesas do tratamento durante a vida delas, com aumento dos gastos públicos.

A intervenção para a redução da transmissão vertical do HIV é amplamente adotada nos países desenvolvidos, sendo que a principal arma é a administração de anti-retrovirais nas parturientes e nos recém-nascidos e a substituição do aleitamento materno. Tal intervenção conseguiu reduzir a incidência de casos de AIDS em crianças. De acordo com o Ministério da Saúde, alguns estudos mostram que as chances de infecção do vírus são altas no momento do parto. Sem a intervenção, a taxa de transmissão vertical do HIV situa-se em torno de 20%. Com o uso combinado de determinadas intervenções, essa taxa poderia ser reduzida para menos de 1%.

Dessa forma, o presente projeto, além de proteger a vida dos nascituros de mães portadoras de HIV, ampliando as chances deles nascerem livres da AIDS, poderá evitar o aumento de gastos com os medicamentos anti-retrovirais a longo prazo, pois, se as medidas profiláticas funcionarem, tais crianças só utilizarão esse tipo de medicamento durante curto espaço de tempo. Caso contrário, se elas forem infectadas, o SUS deverá prover o tratamento integral dos contagiados durante toda a sua vida.

Ante as razões acima expostas, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado ANDRÉ DE PAULA